



Decreto nº 50/2021 – p. 1/3

DECRETO N.º 50/2021

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, DECRETADA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 E, NO ÂMBITO ESTADUAL REITERADO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 20, de 12 de fevereiro de 2021 que a declara o estado de calamidade pública no âmbito Municipal, com vigência até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 50/2021 – p. 2/3

CONSIDERANDO, ainda, que qualquer retorno de atividades deve se dar de forma gradual e baseada em estudos científicos, para que todos os impactos e eventuais incidências da referida retomada sejam constantemente reavaliadas pelos envolvidos e pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que os boletins semanais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município de Passo Fundo, que exige cautela e verificação dos indicadores;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto complementa e fixa as regras de Distanciamento Social e as Regras Gerais de Medidas de Prevenção e Enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19, no âmbito do Município de Passo Fundo, de acordo com a competência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 2º As regras estabelecidas neste Decreto, assim como aquelas que já se encontram em vigor, tem como objeto a fixação de critérios para preservação da vida e da saúde pública em equilíbrio com a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população de Passo Fundo.

Art. 3º As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Passo Fundo estão fixadas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Passo Fundo.

Art. 4º Fica estabelecido que o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas no Município estão condicionadas ao cumprimento das medidas de monitoramento, fiscalização, prevenção, protocolos gerais, obrigatórios e de atividades contidos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras estabelecidas no Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, previstas no Decreto Estadual número nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 74, de 17 de maio de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial do Município de Passo

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 50/2021 – p. 3/3

Fundo, tendo como período de vigência o dia 17 de maio até o dia 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 17 de maio de 2021.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito de Passo Fundo
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br